

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 46

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-O funcionamento do comércio do município de Santa Cruz da Conceição obedecerá o horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.-

Artº 2º)-Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos comerciais abaixo descritos poderão funcionar, mediante concessão de licença especial, dentro do seguinte horário:-

Farmacia	Das 8 às 20 horas
Padaria	" 5 às 21 "
Bar	" 7 às 24 "
Botequim	" 7 às 24 "
Açougue	" 6 às 18 "
Barbearia	" 8 às 22 "
Leiteria	" 5 às 18 "
Confeitaria	" 8 às 20 "
Sorveteria	" 7 às 24 "
Restaurante	" 8 às 22 "

Artº 3º)-Aos domingos e feriados permanecerão fechados os seguintes ramos comerciais: armazem e barbearia.

Artº 4º)-Quando, o feriado nacional e o religioso recaírem em sábado ou segunda-feira, o comércio poderá funcionar das 8 às 12 horas.

Artº 5º)-Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do município, na parte que diz respeito aos seus empregados, estarão sujeitos á fiel observancia das leis trabalhistas.

Artº 6º)-Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 7, de 14 de Fevereiro de 1.955





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Santa Cruz da conceição, 20 Dezembro de 1.956

*Acacio Tessari*

Acacio Tessari

Prefeito Municipal